

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTEPAULISTA

RESOLUÇÃO № 027, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA — CIOP PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Conselho Diretor aprovou, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Estima-se as receitas e fixa as despesas do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 50.500.000,00 (Cinquenta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECEITAS CORRENTESR\$ 4	18.270.000,00
Receita de ContribuiçãoR\$	0,00
Receita PatrimonialR\$	30.000,00
Receita de ServiçosR\$	50.000,00
Transferência CorrentesR\$	47.511.000,00
Outras Receitas CorrentesR\$	679.000,00
RECEITA DE CAPITALR\$	2.230.000,00
Transferência de CapitalR\$	2.230.000,00
TOTAL DAS RECEITASR\$	50.500.000,00

Art. 3º – As receitas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em

R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTESR\$	35.014.000,00
Pessoal e Encargos SociaisR\$	23.704.000.00

Rua: Coronel Albino, nº 550 − Fone: (18) 3223-1116 − CEP: 19020-360 − Pres. Prudente

E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br - site: www.ciop.sp.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTEPAULISTA

Outras Despesas CorrentesR\$	23.067.000,00
DESPESAS DE CAPITALR\$	2.975.000,00
InvestimentosR\$	2.975.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAR\$	754.000,00
TOTAL DAS DESPESASR\$	50.500.000,00

Art. 4º – Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes deste projeto de resolução.

Art. 5° – Nos termos dos artigos 7° , 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Ciop autorizado:

- a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada por anulação,
- II. Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;
- III. Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 7º – Esta resolução entrará em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de Dezembro de 2018.

AILTON CÉSAR HERLING - PRESIDENTE DO CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente

E-mail: ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br